

# Adiado o tabelamento dos juros

GAZETA MERCANTIL

07 OUT 1988

ANC X

por Maria Clara R. M. do Prado de Brasília

O presidente da República aprovou ontem o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, interpretando que o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição — aquele que limita em 12% ao ano o juro real para a concessão de crédito — depende de lei complementar para ser aplicado. O parecer deve sair publicado no Diário Oficial de hoje.

Com base no parecer, o Banco Central (BC) emitiu a Circular nº 1.365 esclarecendo ao setor financeiro que suas operações permanecem sujeitas ao regime das leis e dispositivos legais em vigor, enquanto não for editada a lei complementar reguladora do sistema financeiro nacional. A circular do BC não tem caráter normativo. Ela foi baixada com o objetivo de orientar as instituições financeiras.

(A perspectiva, confirmada, de que o presidente



Saulo Ramos

*José Sarney assinaria o parecer do consultor-geral da República recomendando a regulamentação do tabelamento dos juros em 12% produzindo efeito tranquilizador sobre o mercado financeiro.)*

*(Maior número de bancos insistiu na venda de certificados de depósito bancário (CDB) aos aplicadores pagando juros que variavam de 10 a 13% ao ano acima da correção.*

*Grandes empresas voltaram a tomar dinheiro emprestado junto ao sistema bancário. Operações de crédito envolvendo contratos de US\$ 1 milhão foram fechadas com juros de 18 e 19% ao ano. Aparentemente, as taxas subiram, quando comparadas com os 12% do dia anterior. Na prática, contudo, compo os 12% com as diversas formas de reciprocidade, o custo do dinheiro já era de 18% ao ano, no dia anterior. Foram fechadas, ainda, muitas operações de "hot money", portanto, por prazo de apenas um dia. Neste mercado, o juro era equivalente a 38% ao ano.)*

A circular enumera uma série de questões que estão dependendo de solução para que se torne viável a aplicação do dispositivo constitucional. O primeiro ponto a ser esclarecido é justamente a definição do que seja juro real. Para que o conceito não dê margem a dúvidas, é preciso relacionar a forma e a periodicidade da apuração do índice de desvalorização da moeda que servirá de base para a apuração do juro real.

Também se torna necessário discriminar as despesas operacionais, administrativas e tributárias que podem ou não ser consideradas para se chegar ao juro real.

O parecer de Saulo Ramos, de 32 páginas, se assenta no argumento de que a limitação do juro real foi aprovada nos dois turnos de votação da Constituinte como inciso — o que, segundo ele, vem mostrar que "a vontade da Assembléia foi sujeitar a questão dos juros a lei complementar" —, embora tenha sido transformado em parágrafo pela comissão de redação final. De fato, o dispositivo foi aprovado como inciso no primeiro turno, mas no 2º turno foi aprovado como parágrafo, forma repetida na redação final. Ele admite no parecer que o fato de a norma aparecer como parágrafo na Constituição poderá ser invocado pelos que defendem a auto-aplicabilidade.

A decisão final sobre o assunto, enquanto não houver lei complementar, dependerá do Poder Judiciário.

(Ver páginas 17 a 20)